



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/12/04	
D.O.U. 04/03/05	Seção 3 P.4
ATO: Pm 4424	30/12/04
D.O.U. 04/03/05	Seção 3 P.4

INTERESSADO: Sociedade Goiana de Cultura		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento institucional da Universidade Católica de Goiás para a oferta de cursos de graduação a distância, e autorização para oferta dos cursos Biologia, Letras, Matemática, História, licenciatura e bacharelado, Pedagogia, licenciatura, e Administração, bacharelado, todos na modalidade a distância		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO Nº: 23000.011511/99-01		
PARECER CNE/CES Nº: 336/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2004

I – RELATÓRIO

A Sociedade Goiana de Cultura, mantenedora da Universidade Católica de Goiás, ambas com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, submete ao Ministério da Educação pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos de graduação à distância e de autorização para a oferta dos cursos de Biologia, Letras, Matemática, História, Pedagogia e Administração, todos na modalidade a distância, integrantes do Programa Graduação Itinerante.

Atendendo orientação da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior (Cosup) da Secretaria de Educação Superior SESu/MEC) sobre exigências legais para tramitação e análise do pedido, a instituição juntou ao processo, conforme Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 374/2003, 389 volumes, que incluem os projetos pedagógicos detalhados para os *campi* de Jaupaci, Cidade Ocidental e São Luís de Montes Belos. Mais tarde, informou a inclusão de um novo pólo, em Valparaíso de Goiás, para ser integrado ao Programa de Graduação Itinerante proposto. A seguir, informou que esse programa se desenvolve em três pólos remotos, situados em Jaupaci, Valparaíso de Goiás e São Luís de Montes Belos, sendo ali oferecidos seis cursos de graduação – licenciatura em História, Matemática, Biologia, Letras e Pedagogia e bacharelado em Administração –, com cerca de 300 alunos matriculados, majoritariamente professores em exercício na rede estadual de Goiás.

Foi designada, para avaliação *in loco* das condições de funcionamento, comissão de verificação composta pelos professores Márcio Luís Bunte de Carvalho e André Luís dos Santos Cabral, da Universidade Federal de Minas Gerais; Marialice de Moraes, da Universidade Federal de Santa Catarina; Adriana Santos Auzani, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, e Celina Aparecida Almeida Pereira Abar, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A comissão de avaliação, nos termos do Relatório nº 374/2003, observou que:

- embora haja um órgão responsável pela atividade de educação a distância na UCG – Coordenação de Educação Aberta à Distância (Cead), subordinada à Vice-Reitoria de Assuntos Acadêmicos –, o programa de graduação itinerante não

Petronilha 1511/SOS

utilizava meios eletrônicos de comunicação. Entretanto foi informada a respeito de iniciativas no sentido de introduzi-los, ao lado do serviço de plantão telefônico e de fax;

- estão sendo desenvolvidos, sob a organização da Cead, programas de formação continuada dos docentes;
- a infra-estrutura tecnológica para atividades de EaD é incipiente, mas há interesse institucional em investir na modalidade;
- todo o suporte administrativo aos alunos dos cursos a distância é oferecido em Goiânia, da mesma forma que para os alunos dos demais cursos da UCG. Assim, a equipe do Cead, constituída para o apoio às atividades realizadas nos pólos, tem sua atuação restrita aos aspectos administrativos do projeto pedagógico e sua implementação, não explorando totalmente as potencialidades da tecnologia de EaD;
- se, por um lado, a graduação itinerante, oferecida na modalidade a distância, reduz a carga horária dos encontros presenciais, transferindo parte das atividades de ensino para o aluno na forma de auto-aprendizado, por outro, da maneira como vem sendo conduzida, não oferece o suporte necessário para a atividade, seja na forma de material didático adequado, seja por meio de tecnologia de informação e comunicação;
- em virtude de obedecerem exatamente ao mesmo projeto pedagógico que os cursos na modalidade presencial, oferecidos na sede, os cursos em pauta não podem ser classificados como a distância;
- do ponto de vista da questão estratégica e institucional de um projeto de EaD, embora claramente definidos, no PDI, a vocação global, os objetivos e metas do Programa de Graduação Itinerante, sua efetiva implementação não tem sido adequada.

Diante dessas constatações e de outras pertinentes, a comissão de avaliação, apresentou relatório com as seguintes considerações:

1. *“Através deste programa, denominado de graduação itinerante, a instituição tem conseguido contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior, atendendo demandas específicas solicitadas pelas prefeituras de locais geograficamente dispersos;*
2. *A referida instituição está buscando formas de promover e incentivar a educação a distância como mecanismo de ampliação de sua atuação. No entanto, falta-lhe uma definição mais clara dessa política institucional de educação à distância, uma vez que a mesma encontra-se em fase de elaboração e não está totalmente efetivada;*
3. *Salientamos, dessa forma, que os cursos em oferta devem atentar para os seguintes aspectos fundamentais:*
 - *A infra-estrutura oferecida nos pólos é mínima em alguns deles e satisfatória em outros, especificamente em Valparaíso, conforme descrito. Por isso, dentre os itens onde a infra-estrutura é deficitária, sugerimos que seja disponibilizado um material bibliográfico mais adequado e compatível com as demandas de alunos neste nível e modalidade de ensino;*
 - *o material didático oferecido não está projetado para difundir o auto-aprendizado, próprio para subsidiar atividades de ensino como as*

desenvolvidas nesses cursos, onde o aluno tem uma carga de trabalho individual considerável;

Com base nesse pressuposto, recomendamos que a Universidade Católica de Goiás seja credenciada para ofertar os cursos de bacharelado em Administração, licenciatura em Biologia, licenciatura em Pedagogia, licenciatura em Letras – Inglês, licenciatura em Letras – Espanhol, licenciatura em Matemática e licenciatura em História e que seja autorizada a oferta, hoje em curso, nos pólos de Jaupaci, São Luís de Montes Belos e Valparaíso.

Caso haja interesse, por parte dessa instituição, em ofertar novos cursos nessa modalidade, e em função das deficiências verificadas nesse projeto em curso, sugerimos que seja elaborado um novo projeto pedagógico, de acordo com a legislação em vigor. Salientamos, assim, a importância de os mesmos serem submetidos à avaliação através do MEC para que sejam ofertados.”

Os quadros-resumo, a seguir, mostram a pontuação atribuída a cada um dos itens avaliados.

Quadros-Resumo da Verificação

	CURSO: Administração	
	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100	92
Dimensão 2	100	94
Dimensão 3	100	100
Dimensão 4	80	60
Dimensão 5	100	–
Total	96	87

	CURSO: Biologia	
	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100	92
Dimensão 2	90	83
Dimensão 3	80	60
Dimensão 4	80	60
Dimensão 5	80	–
Total	86	74

	CURSO: Pedagogia	
	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100	92
Dimensão 2	100	100
Dimensão 3	70	90
Dimensão 4	80	60
Dimensão 5	100	–
Total	90	86

	CURSO: Letras	
	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100	92
Dimensão 2	100	94
Dimensão 3	80	90
Dimensão 4	80	60
Dimensão 5	100	-
Total	92	84

	CURSO: Matemática	
	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100	92
Dimensão 2	100	94
Dimensão 3	70	90
Dimensão 4	80	60
Dimensão 5	100	-
Total	90	84

	CURSO: História	
	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100	92
Dimensão 2	100	100
Dimensão 3	70	90
Dimensão 4	80	60
Dimensão 5	100	-
Total	90	86

Concluindo, a comissão de verificação manifestou-se favoravelmente em relação à oferta, pela Universidade Católica de Goiás, dos cursos de graduação pretendidos, recomendando “o credenciamento da IES para a oferta específica desses cursos de graduação verificados (...) (Administração, Biologia, Pedagogia, Letras – Inglês, Letras – Espanhol, Matemática e História), particularmente nos pólos de Jaupaci, São Luís de Montes Belos e Valparaíso.”

Diante das ponderações feitas pela comissão de verificação em seu relatório, principalmente no que se refere às questões de definição de um projeto específico de EaD, a SESu/MEC, ao analisar o projeto de graduação itinerante proposto pela Universidade Católica de Goiás, considera que os cursos em pauta “não se configuram propriamente como cursos superiores na modalidade a distância, conforme disposto nas definições do Decreto 2.494/98 e da Portaria MEC 301/98.”

Assim sendo, a SESu/MEC, por meio do Relatório 374/2003, “submete à consideração superior o despacho do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com as seguintes recomendações:

- a) desfavorável ao credenciamento da Universidade Católica de Goiás para a oferta de cursos superiores a distância a partir do projeto apresentado;

- b) favorável à autorização para que a Universidade Católica de Goiás ofereça exclusivamente os cursos de graduação de licenciatura em Biologia, licenciatura em Letras, licenciatura em Matemática, bacharelado em Administração e bacharelado em Pedagogia, todos no âmbito do programa graduação itinerante, com 50 vagas semestrais em cada curso, a serem oferecidas nos pólos de Jaupaci, São Luís de Montes Belos e Valparaíso, no estado de Goiás;
- c) favorável à convalidação dos estudos realizados e dos certificados já expedidos aos alunos concluintes até a data do credenciamento desses cursos.

Por meio do Ofício 97/2004-Gab/R, o reitor da Universidade Católica de Goiás dirigiu-se a esta Conselheira, apresentando a preocupação dos estudantes em face do relatório da comissão de avaliação, quanto a possíveis restrições deste Conselho no que diz respeito à expedição de seus diplomas, uma vez que não foi indicada “a habilitação para licenciatura e a habilitação para bacharelado”.

“Esta universidade reconhece a legitimidade das demandas postas pelos alunos, baseada nas seguintes considerações:

- que os cursos de História, Matemática, Biologia, Português – Espanhol, Português – Inglês, ministrados nos pólos de São Luís de Montes Belos e Valparaíso, no Estado de Goiás, objeto de análise para fins de reconhecimento, conforme o Processo 23011511/99/01, foram orientados pelo Projeto de Formação de Professores – uma Proposta em Construção;
- que nesta proposta estão suficientemente ressaltados os interesses desta instituição em promover as condições de aprofundamento dos estudos, dos saberes do campo específico para os futuros profissionais da educação, capacitando-os para a pesquisa e a investigação, associando a habilitação para o magistério à habilitação para o bacharelado;
- que consta explicitamente do citado processo o edital de abertura do concurso vestibular para admissão discente, a indicação das duas habilitações nos campos de estudos citados, o referido projeto do Programa de Formação de Professores, bem como o esforço da instituição em promover as condições, para o ensino requeridas no correspondente projeto formativo;
- que iguais cursos, ministrados na sede da UCG, conferem aos respectivos concluintes os diplomas com registro nas duas habilitações, conforme portaria de reconhecimento do MEC;
- que somente neste ano (2004) os cursos de licenciatura estão organizados conforme a nova legislação – Resoluções 1 e 2 do CNE – e, portanto, ganharam, na sua proposta curricular, especificidade, restringindo-se, em decorrência, à habilitação para o magistério;
- que estaremos convivendo, ainda, com os currículos diferenciados por um período de dois anos e meio, tempo suficiente para que os alunos que ingressaram no 2º semestre do ano 2003 possam concluir seus respectivos cursos;
- por último, que apenas agora, quando da etapa final da tramitação do processo de reconhecimento dos cursos anteriormente citados, a questão da garantia da obtenção das duas habilitações levantada pelos alunos põe para esta universidade a exigência de trazer à apreciação desse Conselho os aspectos aqui relatados.

Do relatório da comissão de avaliação, do relatório SESu/Cosup e do ofício do reitor da UCG destaca-se que:

- o Programa Itinerante de Graduação foi elaborado para atender a demanda de professores e a solicitação de prefeituras municipais com que a UCG fez convênios;
- os cursos que integram o referido programa, previstos para serem desenvolvidos na modalidade a distância, seguem o mesmo projeto pedagógico dos cursos ministrados, na sede, na modalidade presencial;
- os professores dos referidos cursos têm a formação acadêmica e profissional exigida. No entanto, não possuem capacitação para trabalhar na modalidade educação a distância;
- é notável a ausência de equipamentos e de outros materiais necessários para efetivo ensino e aprendizagens na modalidade de educação a distância, particularmente no pólo de Jaupaci;
- os alunos dos cursos em pauta não contam com biblioteca e laboratórios com instalações requeridas e em número suficiente no pólo da UCG onde estudam. Precisam deslocar-se para a sede para utilizá-los. *São os professores, tutores ou coordenadores que levam os livros às localidades onde funcionam os cursos;*
- o Projeto de Formação de Professores da UCG visa a capacitar os estudantes para a pesquisa, *associando a habilitação para o magistério à habilitação para o bacharelado; o que consta do edital de abertura do concurso vestibular; que iguais cursos são ministrados na sede da UCG e conferem diplomas com registros nas duas habilitações.*

Diante do exposto, é de se acolher:

- o encaminhamento da SESu/Cosup no sentido de que a Universidade Católica de Goiás não receba o credenciamento para ministrar cursos na modalidade a distância;
- que a instituição receba autorização de funcionamento exclusivamente para os cursos objeto deste parecer nos pólos de Jaupaci, São Luís de Montes Belos e Valparaíso, no Estado de Goiás;
- que sejam convalidados *os estudos realizados e os certificados já expedidos aos alunos concluintes, até a data do credenciamento desses cursos;*
- a solicitação da UCG para que sejam reconhecidas cumulativamente a habilitação para licenciatura e a habilitação para o bacharelado.

II – VOTO DA RELATORA

Recomendo à Câmara de Educação Superior, que se manifeste:

- contrária ao credenciamento da Universidade Católica de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, ambas com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, para ministrar cursos na modalidade a distância;
- favorável à autorização para o funcionamento, na modalidade a distância, exclusivamente dos cursos de Biologia, Letras, Matemática, História, licenciatura e bacharelado, Pedagogia, licenciatura, e Administração, bacharelado, em funcionamento nos pólos de Jaupaci, Valparaíso e São Luís de Montes Belos, pelo prazo de um ano; e

- favorável à convalidação dos estudos realizados e dos diplomas já expedidos aos alunos concluintes, até a data da autorização desses cursos.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

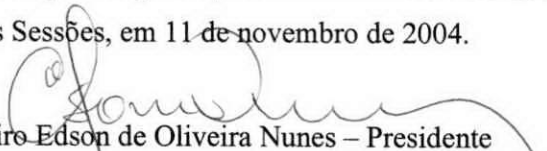


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator *ad hoc*

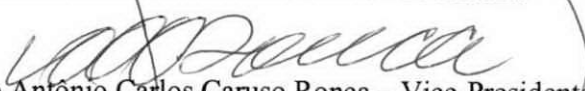
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004.



Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente



Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente